



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte N.º 506 637 441



DESPACHO N.º 6/2013

**Adaptação dos horários de trabalho e de atendimento, na sequência do novo
enquadramento legislativo**

A Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, aprovou o aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e do período mínimo de atendimento dos serviços, introduzindo alterações e aditamentos ao Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. Consequentemente, torna-se necessário rever as disposições aplicáveis à concreta situação dos trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Santa Comba Dão e ao funcionamento dos serviços com atendimento público.

Por outro lado, constata-se que o horário que vem sendo praticado não se adequa às necessidades dos munícipes que, em geral, pretendem um atendimento mais alargado.

Assim, respondendo às necessidades dos munícipes e ao imperativo legal de adequar os horários de trabalho em vigor na Câmara Municipal de Santa Comba Dão e o horário de atendimento dos respectivos serviços ao novo enquadramento jurídico-legal, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, e do artigo 132.º do referido RCTFP e, ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino:

1 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1.1 - Serviços localizados no Edifício dos Paços do Concelho, Serviços Técnicos, Biblioteca Municipal, Casa da Cultura, Posto de Turismo, Piscinas Municipais, Estádio Municipal, Gimnodesportivo e Parques de Estacionamento – das 09:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com interrupção de uma hora para almoço, a ser utilizada entre as 12:00 horas e as 14:30 horas, de acordo com as necessidades de manutenção do atendimento contínuo no Balcão Único, nos serviços de Taxas e Licenças e Obras Particulares.

Em situações especiais, devidamente fundamentadas, poderá ser autorizada flexibilidade do horário de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das 40 horas semanais, até à aprovação do Regulamento de Horário de Trabalho para esta Autarquia.